

**Lei Municipal n.º 163/2021, de 09 de novembro de 2021.**

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO LIVRO E À CULTURA DA LEITURA BEM COMO DE INFORMATIZAÇÃO E ACESSO À INTERNET NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida no Município de Assaré, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, bem como, de informatização e acesso à internet no âmbito da Biblioteca Pública Municipal que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

**I** – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

**II** – ampliar o acesso ao livro;

**III** – incentivar a produção literária e editorial;

**IV** – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo assareense, cearense e brasileira;

**V** – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

**Art. 2º.** Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

**I** – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

**II** – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;

**III** – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

**I** – manter atualizados os acervos da biblioteca municipal;

**II** – priorizar as instalações de bibliotecas em regiões desprovidas destes equipamentos, em especial nas escolas;

**III** – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;

**IV** – dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

**V** – criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;

- VI** – estimular a produção intelectual dos escritores e autores assareenses, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;
- VII** – desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
- VIII** – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;
- IX** – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
- X** – criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;
- XI** – realizar oficinas e mini cursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;
- XII** – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores assareenses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º.** O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, amplie o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas deem acesso irrestrito ao público.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

**Art. 8º.** O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 9º.** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

**Art. 10.** O Executivo Municipal deverá, em um prazo de até 06 (seis) meses, a partir da aprovação da respectiva Lei, contratar profissional habilitado em biblioteconomia para compor o quadro da Biblioteca Municipal.

**Art. 11.** Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no que diz respeito ao acesso a informação por meio de rede mundial de computadores, internet, o Executivo Municipal estabelecerá as seguintes ações:

- I – implementar computadores para acesso dos usuários dentro da biblioteca pública municipal de forma gratuita;
- II – disponibilizar acesso a rede WI-FI para os usuários da biblioteca;
- III – disponibilizar pessoal para organização funcional das atividades acima citadas.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 13.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um).



GOVERNO MUNICIPAL  
**Assaré**  
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR!

---

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

